


Acordo de Cooperação e de Intercâmbio Acadêmico
entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Brasil
e o
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
Portugal



A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, doravante designado UFPB, uma Instituição autárquica de Educação Superior reconhecida pelo decreto 3.835, de 13 de dezembro de 1960, CNPJ Nº 24.098.477/0001-10, cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco -- 58.059-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, www.ufpb.br, neste ato, representada por seu Reitor, Professor Rômulo Soares Polari

e

o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado IPB, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolônia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente Professor João Alberto Sobrinho Teixeira,

concordam


em estreitar o vínculo entre as instituições que representam no âmbito da cooperação internacional e, assim, contribuir para a qualificação acadêmica de suas instituições, firmando o presente Acordo de Cooperação e de Intercâmbio Acadêmico, levando-se em consideração os seguintes termos e cláusulas:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETIVO



O objetivo deste Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico é estabelecer um programa de cooperação mútua e criar as condições necessárias para a efetivação do intercâmbio envolvendo professores, pesquisadores e estudantes entre a UFPB e o IPB, em níveis de graduação, pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).



1. As áreas de cooperação incluem, sujeito ao consentimento mútuo, qualquer programa regular oferecido pelas instituições e que contribua para o desenvolvimento das suas relações institucionais.
2. A efetivação das ações determinadas por este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico estará sujeita à disponibilidade de ajudas exteriores, de organismos públicos nacionais ou internacionais e aprovados pelo Reitor da UFPB e pelo Presidente do IPB. Estas atividades serão desenvolvidas das seguintes formas:
 - a. intercâmbio de membros das instituições – professores e pesquisadores;
 - b. intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
 - c. missão de ensino e de pesquisa conjunta, conferências, simpósios, oficinas e outras atividades acadêmicas;
 - d. intercâmbio de material acadêmico e de outras informações;
 - e. programas acadêmicos especiais de curta duração.
 - f. co-publicação de relatórios de pesquisa, artigos, livros etc.

SEGUNDA CLÁUSULA – CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO

O intercâmbio de Docentes e Investigadores de acordo com os seguintes termos:

1. O intercâmbio de docentes e investigadores será realizado em função das necessidades e dos interesses mútuos das instituições, sendo considerado a disponibilidade de corpo docente. A liberação do docente/investigador para participar do intercâmbio será de responsabilidade da instituição de origem e deverá obedecer aos critérios institucionais específicos que regulamentam tal atividade.
2. A instituição receptora deverá emitir uma Carta Convite em nome do docente/investigador. Quando do retorno à sua instituição, o docente/investigador deverá apresentar ao Colegiado do Curso de Graduação e Pós-Graduação ao qual está vinculado um relatório detalhado das atividades desenvolvidas.
3. As despesas com viagens resultantes do presente intercâmbio serão de responsabilidade de cada docente/investigador que se deslocar, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico.
3. O docente/investigador buscará, junto a agências de fomento, fundos que possam cobrir as despesas com viagem, acomodação, alimentação, seguro saúde e outros gastos pessoais.
4. O docente em intercâmbio deverá possuir a devida cobertura pessoal de um seguro de saúde, sendo este essencialmente válido no país de destino.

O intercâmbio de estudantes acontecerá de acordo com os seguintes termos:

5. Participantes: os estudantes candidatos ao programa de intercâmbio deverão estar devidamente matriculados na sua instituição de origem, nos cursos de graduação, pós-graduação e outros regulamentados pelas duas instituições durante o ano acadêmico do intercâmbio.

6. Duração: Os estudantes selecionados participarão do programa de intercâmbio por um período mínimo de 1 (um) semestre ou um período máximo de 1 (um) ano acadêmico. As Instituições poderão negociar uma prorrogação ou redução da duração do intercâmbio com vistas à concretização de projetos específicos.

7. Número de participantes: Haverá uma participação no intercâmbio de 6 (seis) estudantes por ano acadêmico, salvo outro número seja acordado pelas instituições. Neste caso, o número acordado deverá ser estabelecido antes da abertura do processo de seleção.

8. Condições de reciprocidade: A cada ano, as instituições revisarão o número de intercâmbistas com o objetivo de alcançar um equilíbrio na participação dos estudantes.

9. Seleção de participantes e admissão:

a. Os estudantes que participarão do programa serão selecionados pela instituição de origem de acordo com os seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançados por cada estudante.

b. Os estudantes de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, ter o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora que aprovará ou não a admissão dos mesmos no programa, após a verificação das exigências estabelecidas e o número de vagas disponíveis a cada ano.

c. Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer estudante matriculado na UFPB e no IPB.

10. Condições de Admissão e Seguro Saúde:

a. Os estudantes participantes do programa pagarão todas as taxas acadêmicas correspondentes à instituição de origem e serão isentos das taxas na instituição acolhedora.

b. Os estudantes de intercâmbio serão obrigados a pagar apenas as taxas que a instituição acolhedora estabelecer para certos serviços (esporte, Internet, etc.) nas mesmas condições dos seus estudantes. Neste caso, a instituição acolhedora terá a obrigação de informar previamente a respeito da existência de tais taxas.

c. Os estudantes de intercâmbio assumirão todas as despesas com viagem, acomodação, alimentação, seguro saúde e outros gastos pessoais. Na medida do possível, a instituição acolhedora se compromete a disponibilizar antecipadamente informações sobre acomodação.

d. Os estudantes de intercâmbio serão obrigados a fazer um seguro saúde que deverá ter a duração do período de estudos.

11. Serviços oferecidos pela instituição acolhedora:

a. A instituição acolhedora deverá oferecer aos estudantes de intercâmbio, no espírito do programa e na medida do possível, a preparação necessária para assegurar que o período de estudos se desenvolva de forma tranquila e frutífera, através do seu Serviço de Relações Internacionais.

b. Os estudantes de intercâmbio terão o direito ao acesso e ao uso de todos os serviços oferecidos pela instituição acolhedora nas mesmas condições dos seus estudantes. A instituição acolhedora informará aos estudantes de intercâmbio a disponibilidade de seus serviços.

c. As instituições envidarão esforços no sentido de auxiliar o estudante intercambista com relação a acomodação e o provimento de alimentação durante o período de funcionamento da cantina universitária das respectivas instituições.

TERCEIRA CLÁUSULA – COMPROMISSOS ACADÊMICOS

1. As instituições têm o direito de delimitar, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, quais disciplinas poderão ser oferecidas aos estudantes de intercâmbio, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos. Os estudantes de intercâmbio poderão se matricular em disciplinas segundo o limite máximo estabelecido pela instituição acolhedora.

2. O estudante de intercâmbio deverá elaborar um Plano de Estudos Acadêmicos, a ser previamente aprovado pela instituição de origem. Se alguma disciplina escolhida não for oferecida no semestre acadêmico do intercâmbio, o estudante deverá informar à instituição de origem e alterar o seu Plano de Estudos Acadêmicos substituindo-a por outra disciplina oferecida.

3. Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada estudante, especificando o número de créditos cursados, a duração das disciplinas e as notas obtidas.


4. A instituição de origem concorda em validar as disciplinas estudadas na instituição acolhedora de acordo com o estatuto e as normas legais estabelecidas e em vigor em cada instituição.

QUARTA CLÁUSULA – COORDENAÇÃO



1. Para coordenar este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico serão designados Coordenadores os responsáveis pelo Serviço de Relações Internacionais das instituições ou aqueles oficialmente designados para representá-los.
2. Anualmente, os coordenadores decidirão antecipadamente a data de abertura do processo de seleção para o programa de intercâmbio nas instituições, o número de vagas oferecidas e as condições de admissão.
3. No caso da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Administrativo com relação aos intercâmbios internacionais, o programa de intercâmbio será organizado pelo Assessor para Assuntos Internacionais responsável pelas relações internacionais e acadêmicas, em colaboração com os Cursos envolvidos.
4. No caso da IPB, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente com relação aos intercâmbios internacionais, o programa de intercâmbio será organizado pelo responsável pelo Serviço de Relações Internacionais, responsável pelas relações internacionais e acadêmicas, em colaboração com as Faculdades ou Escolas envolvidas.

QUINTA CLÁUSULA – DURAÇÃO

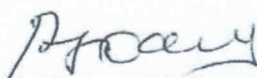
1. Este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade por um período de 5 (cinco) anos. Após este período, um novo Acordo deverá ser assinado pelos representantes oficiais das instituições, nos mesmos termos ou modificado segundo os interesses e consentimento das partes. Quaisquer modificações ao Acordo deverão ser estabelecidas através de um Termo Aditivo.
 2. Este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por escrito, com antecedência de 6 (seis) meses para a sua rescisão. Tal rescisão não deverá afetar as atividades acadêmicas em desenvolvimento e os direitos adquiridos pelos beneficiários deste Acordo.
 3. As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda durante a execução do presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e o terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento.
 4. A renovação do presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico deverá ser acordada pelas instituições 3 (três) meses anterior à sua expiração.
- 

E por estarem de acordo sobre todas as cláusulas estipuladas, as instituições assinam o presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico em 02 (duas) vias, em português, de igual forma e teor.

Data: 28/07/2010


Data:

Pela
UNIVERSIDADE FEDERAL
DA PARAÍBA


Rômulo Soares Polari



Pela
INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA


João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente

